



Bruxelas, 5.12.2018  
C(2018) 8484 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 5.12.2018**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP005**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP005**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10186 da Comissão, com a última alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 8691 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu ('FSE') no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal.
- (2) Em 28 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas a), b) subalíneas i) a v) e d) subalínea ii), do primeiro parágrafo do n.º 2 e nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10186.
- (3) A alteração do programa operacional consiste essencialmente em modificações financeiras, modificações da descrição das ações a apoiar e dos tipos de beneficiários, assim como a revisão de indicadores do programa (de resultado e de realização) e do quadro de desempenho (incluindo dos seus indicadores financeiros), incluindo das metas intermédias para 2018 e dos objetivos finais para 2023. No que diz respeito às

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

alterações financeiras, o programa mantém o mesmo apoio da União e não se verificam transferências entre o FEDER e o FSE. O montante do FEDER aumenta nos seguintes eixos prioritários: 4 “Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos”, 6 “Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” e 8 “Desenvolvimento urbano sustentável”; e diminui nos eixos prioritários 1 “Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação”, 2 “Reforçar a competitividade das PME” e 3 “Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores”. Para o FSE há um aumento no eixo prioritário 5 “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores”, e uma diminuição dos eixos prioritários 6 e 7 “Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida”. Há as seguintes transferências entre objetivos temáticos: aumento a nível dos objetivos temáticos 6, 8 e 9; diminuição dos objetivos temáticos 1, 3, 4 e 10. A taxa de cofinanciamento do eixo prioritário 8 passa a ser calculada em termos das despesas totais elegíveis. Finalmente, a utilização de instrumentos financeiros é limitada (nos eixos prioritários 2, 3, 5 e 6), sendo parcialmente substituídos por subvenções e subvenções reembolsáveis.

- (4) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub ou sobrestimação de metas e objetivos e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013<sup>2</sup> e (UE) n.º 1304/2013<sup>3</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 5 de julho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), subalíneas iii) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações ao abrigo do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 21 de agosto de 2018 e 18 de setembro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares em 11 de outubro de 2018 e 31 de outubro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 9 de novembro de 2018.
- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10186 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 10186 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 15 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão final em 9 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. no artigo 4.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

“3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário por fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 1, 2, 3, 5, 6 e 8 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 4, 7 e 9 é aplicável às despesas públicas elegíveis.”;
3. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

#### *Artigo 2.º*

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 28 de julho de 2018.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão  
Corina CREȚU  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**